



Rua dos Guajaras, n. 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br
7º andar

CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS

Qualificação da Conveniada

Empresas	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF	05.599.094-0001-80
Endereço	R. dos Guajaras, 1707
Cidade-UF	Belo Horizonte-MG
CEP	30180-101
Representante Legal	Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
CPF/MF	032.648.886-37
Carteira de Identidade	MG9339366

Qualificação da Convenente

Nome empresarial	Universidade FUMEC
CNPJ/MF	17.253.253/0005-01
Endereço	Rua Cobre, 200, Edifício Sede, Cruzeiro
Cidade-UF	Belo Horizonte – MG
CEP	30.310-190
Reitor	Prof. Fernando de Melo Nogueira
CPF/MF	418.219.476-49
Carteira de identidade	M-759.956

Nome empresarial	Fundação Mineira de Educação e Cultura
CNPJ/MF	17.253.253/0001-70
Endereço	Rua Cobre, 200, Edifício Sede, Cruzeiro
Cidade-UF	Belo Horizonte – MG
CEP	30.310-190
Presidente	Prof. Air Rabelo
CPF/MF	791.484.416-00
Carteira de Identidade	MG-4.387.355

As partes acima qualificadas subscrevem o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a concessão de descontos para os cursos ministrados pela **UNIVERSIDADE FUMEC** aos beneficiários vinculados à **CONVENIADA**, na forma do disposto no item 1.6 desta Cláusula, com as seguintes condições:

1.2. CURSOS DE GRADUAÇÃO: os descontos concedidos para os cursos de **graduação presencial e a distância** serão variáveis, conforme o curso, **e terão descontos entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento)** do valor bruto das mensalidades, de acordo com a tabela que será divulgada semestralmente pela **CONVENENTE**.

1.3. CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU: os descontos concedidos para os cursos de **Pós-graduação lato sensu presencial e a distância serão de 30% (trinta por cento)** do valor bruto das mensalidades.

1.4. CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU: os descontos a serem concedidos para os cursos de **Pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado)** serão limitados ao percentual de **15% (quinze por cento)** sob o valor bruto das mensalidades.

1.4.1. Os descontos nos moldes previstos no item 1.4 serão limitados à quantidade de 5 (cinco) vagas para todas as instituições **CONVENIADAS**, por processo seletivo e por curso, podendo ser ampliado conforme disponibilidade de vagas ociosas à critério da **CONVENENTE** e de acordo com a classificação no processo seletivo.

1.5. Os descontos concedidos por meio do presente convênio somente serão válidos para novos alunos, entendidos como aqueles que ingressarem na Universidade FUMEC, após a celebração do presente Convênio.

1.6. São beneficiários do presente Convênio as pessoas vinculadas diretamente à **CONVENIADA**, bem como seus dependentes, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**.

1.6.1. Entende-se por dependentes que estão sujeitos ao benefício, objeto deste Convênio, o cônjuge ou companheiro(a), e os(as) filhos(as), desde que cadastrados(as) como tal nos registros da **CONVENIADA**.

1.6.2. A comprovação do vínculo com a **CONVENIADA** se dará através do último contracheque ou declaração emitida pela Instituição, no qual conste se tratar de servidor(a) público(a) ou membro(a) da DPMG, a ser apresentado a cada semestre à **CONVENENTE**, no momento de renovação da matrícula.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2.1. Durante o prazo de vigência do presente Convênio, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENENTE** se compromete a:

2.1.1. Conceder aos **BENEFICIÁRIOS** os descontos objeto do presente Convênio, mediante prévia solicitação, quando da realização da matrícula, por meio de formulário próprio fornecido pela **CONVENENTE**;

2.1.2. Manter a concessão do desconto para as parcelas da semestralidade, desde que o **BENEFICIÁRIO** efetue o pagamento em dia das parcelas;

2.1.3. Manter os descontos concedidos aos **BENEFICIÁRIOS** de acordo com o regime de matrícula do curso iniciado, como também possibilitar sua renovação, enquanto vigente o Convênio, desde que observadas as suas condições;

2.1.4. Garantir aos **BENEFICIÁRIOS**, na hipótese de rescisão do Convênio, o desconto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, durante o semestre em curso;

2.1.5. Garantir aos **BENEFICIÁRIOS**, na hipótese de rescisão do seu contrato de trabalho ou do vínculo funcional, o desconto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, durante o semestre em curso;

2.1.6. Não utilizar ou explorar a marca, bem como o nome da **CONVENIADA**, salvo mediante prévia autorização, por escrito;

2.1.7. Informar à **CONVENIADA**, por escrito, eventuais alterações no seu endereço e/ou telefone.

2.1.8. Disponibilizar aos interessados, no Setor Financeiro, documento contendo informações sobre Convênios de desconto, tais como relação de número de vagas disponíveis / curso / semestre e os respectivos percentuais de desconto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Durante o prazo de vigência do presente Convênio, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENIADA** se compromete a:

3.1.1. Divulgar, por meio de seus veículos internos de comunicação, os termos do Convênio em conformidade com suas regras internas;

3.1.2. Distribuir aos **BENEFICIÁRIOS** o material de divulgação fornecido pela **CONVENENTE** ou **produzido em conjunto pelas PARTES**, podendo se utilizar tanto de meios convencionais como de meios eletrônicos;

3.1.3. Fornecer eventuais informações de cunho funcionais relativas ao objeto deste instrumento solicitadas pela **CONVENENTE** em relação aos **BENEFICIÁRIOS**, sob pena de não concessão do desconto ao **BENEFICIÁRIO** pleiteante;

3.1.4. Fornecer aos **BENEFICIÁRIOS** a competente carta de indicação para fruição do benefício, quando os documentos exigidos neste instrumento não forem suficientes para fazer prova do vínculo existente entre o **BENEFICIÁRIO** e a **CONVENIADA**, a qual deverá ser entregue à **CONVENENTE**;

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos e prejuízos causados à **CONVENENTE**, por seus prepostos e funcionários, decorrentes de atos ou omissões, culpa ou dolo da **CONVENIADA**, atinentes exclusivamente a este instrumento e desde que devidamente comprovados.

4. CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO FINANCEIRA

4.1. Não haverá qualquer aporte ou repasses de valores entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, se limitando o presente Convênio à concessão de descontos.

4.2. O pagamento das parcelas das semestralidades e de outras despesas assumidas pelos **BENEFICIÁRIOS** será realizado conforme previsto nas normas e regimentais da Universidade FUMEC e de sua Mantenedora, bem como no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado entre os **BENEFICIÁRIOS** e a **CONVENENTE**.

4.3. A **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** não responderão, em nenhuma hipótese, por quaisquer débitos ou obrigações financeiras dos **BENEFICIÁRIOS**.

4.4. A **CONVENIADA** não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento de seus(as) servidores(as) públicos(as) membros(as) e/ou seus dependentes referente às despesas de quaisquer naturezas ou pagamentos oriundos do presente Convênio.

4.5. Os descontos concedidos através do presente Convênio serão cancelados nas seguintes hipóteses:

4.5.1. Desligamento do servidor(a) público(a) membro(a) dos quadros da **CONVENIADA** ou rescisão do presente Convênio, observada as disposições dos itens 2.1.4 e 2.1.5 da Cláusula Segunda deste instrumento;

4.5.2. Atraso no pagamento de 03 (três) parcelas da semestralidade consecutivas ou alternadas, por parte do **BENEFICIÁRIO** e/ou dependente.

4.6. O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das parcelas da semestralidade adimplidas até a data seu vencimento, na forma estabelecida no respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado entre a **CONVENENTE** e os **BENEFICIÁRIOS**.

4.7. O percentual de desconto não incidirá sobre o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos, de taxas de biblioteca, expedição de diplomas, segunda chamada de provas, custo de colação de grau ou de quaisquer outras taxas, multas e compromissos assumidos pelos **BENEFICIÁRIOS**.

4.8. O desconto será concedido aos alunos adimplentes em relação às parcelas da semestralidade, mediante requerimento do **BENEFICIÁRIO** e comprovação do vínculo com a **CONVENIADA**, que deverá ser comprovado a cada renovação de matrícula, na forma do disposto no item 1.6.2 da Cláusula Primeira.

4.9. Os descontos, objeto do presente Convênio, não serão retroativos e sua incorporação ocorrerá a partir do momento da concessão, devendo o **BENEFICIÁRIO**, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do respectivo mês, solicitar o benefício para usufruí-lo a partir do mês subsequente.

4.10. As sucessivas renovações do benefício são limitadas ao número de períodos predeterminados para o curso em que o **BENEFICIÁRIO** estiver matriculado.

4.11. O benefício previsto neste Convênio não será acumulado com nenhuma bolsa de estudo ou outro benefício concedido pela **CONVENENTE**, ficando o **BENEFICIÁRIO** responsável por optar por aquele que entender mais vantajoso, no momento da solicitação e em suas sucessivas renovações.

4.12. Na hipótese de desistência, cancelamento ou trancamento do curso, o **BENEFICIÁRIO** só fará jus as condições previstas no presente Convênio após 12 (doze) meses contados da data do evento, ressalvados os casos dos **BENEFICIÁRIOS** que concluíram o curso.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Os **BENEFICIÁRIOS** que se enquadram na categoria servidor(a) público(a) membro(a) deverão comprovar seu vínculo com a **CONVENIADA**, apresentando à **CONVENENTE**, no ato da solicitação do benefício e também nas suas sucessivas renovações: documento oficial que identifique o aludido vínculo, a carteira de identidade e o comprovante de matrícula do semestre letivo vigente e outros documentos que porventura venham a ser solicitados pela **CONVENENTE**.

5.2. Os **BENEFICIÁRIOS** que se enquadram na categoria **DEPENDENTE** deverão comprovar seu parentesco através de documento de identidade, juntamente com documento oficial que identifique o vínculo entre o titular do benefício e a **CONVENIADA**, do comprovante de matrícula do semestre letivo vigente e outros documentos que porventura venham a ser solicitados pela **CONVENENTE**.

5.3. Os **BENEFICIÁRIOS** deverão adimplir as parcelas da semestralidade devidas à **CONVENENTE** até a data de seu vencimento, sob pena de não obtenção do benefício, conforme disposto no item 4.8 deste instrumento.

5.4. Os **BENEFICIÁRIOS** estarão sujeitos aos instrumentos legais e regimentais da Universidade FUMEC e de sua Mantenedora, como também ao que se propõe no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que virão a anuir durante o período em que fizerem parte do seu corpo discente.

5.5. A eventual abstenção das partes no uso de quaisquer dos direitos ou cumprimento de obrigações previstas neste Convênio não implicará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

6.2. Caberá à Defensoria Pública de Minas Gerais proceder à publicação do extrato do presente convênio, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

7.1. A **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** poderão, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, denunciar o presente Convênio mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, sendo que este prazo deverá observar ao encerramento do semestre letivo.

7.2. A **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** poderão, ainda, denunciar o presente Convênio caso ocorra a dissolução, liquidação ou qualquer alteração social de qualquer das Partes, que prejudique sua capacidade de executar fielmente este Convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

8.1. A **CONVENENTE** indica e nomeia, nesta oportunidade, a Diretora Executiva da FUMEC, Sra. Márcia Pereira Nóbrega, como Gestora deste Convênio.

8.2. A **CONVENIADA** indica e nomeia, nesta oportunidade, a Coordenadora da Escola Superior da DPMG, Dra. Silvana Lourenço Lobo, como Gestora deste Convênio.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes reconhecem e manifestam, pelo presente, que nenhuma disposição deste Convênio infringe a Lei Geral de Proteção de Dados e que os dados pessoais dos alunos/ colaboradores da **CONVENIADA**, tratados e armazenados pela **CONVENENTE** estão sujeitos à proteção legal.

9.2. A **CONVENIADA** deverá informar, sempre que necessário e exigido pela legislação, a necessidade de permissões de uso dos dados pessoais, do beneficiário e/ou dos seus dependentes, para que seja providenciada a formalização do consentimento dos titulares, determinado o alcance e a finalidade do tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, necessários à consecução das finalidades deste Convênio.

9.3. A **CONVENIADA** deverá possuir e implementar políticas próprias de proteção de dados pessoais, que assegurem os direitos dos titulares, em conformidade com disposto na Lei 13.709/2018, especialmente em relação as previsões contidas nos artigos 17 a 22.

9.4. A **CONVENIADA** deverá indicar à **CONVENENTE**, um encarregado pelo tratamento de dados pessoais presente em sua estrutura organizacional, bem como possuir, manter e executar uma política de proteção de dados, informando à **CONVENENTE** o seu inteiro teor.

9.5. O encarregado de dados da **CONVENENTE** poderá ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@fumec.br.

9.6. A **CONVENENTE** poderá, a qualquer momento, solicitar à **CONVENIADA** o acesso a todos os dados pessoais, do colaborador beneficiário ou dos seus dependentes, que lhe foram disponibilizados, observadas eventuais limitações ao tratamento de dados que decorram dos direitos dos titulares dos dados.

9.7. A **CONVENENTE** deverá comunicar à **CONVENIADA** e solicitar a sua autorização prévia, caso haja a necessidade de compartilhamento, com outras pessoas físicas ou jurídicas, dos dados pessoais coletados, em decorrência do presente Convênio, devendo o compartilhamento, quando autorizado, se limitar ao estritamente necessário e desde que tais pessoas assegurem a confidencialidade dos dados compartilhados e ofereçam o mesmo nível de segurança exigida no presente instrumento.

9.8. A **CONVENIADA** se compromete a notificar a **CONVENENTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, do momento em que tomar conhecimento de uma violação de dados pessoais, real ou presumível, que possa expor a risco os dados pessoais obtidos em decorrência do presente Convênio, bem como a cooperar

amplamente com a **CONVENENTE**, no sentido de facilitar a investigação e/ou a remediação de uma eventual violação de dados pessoais.

9.9. A **CONVENIADA** se responsabiliza perante a **CONVENENTE**, por todos os atos, fatos ou requisições que sejam feitas, em decorrência deste Convênio, em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados e/ou que acarrete infração de direitos dos titulares dos dados, responsabilizando-se por toda e qualquer reclamação, prejuízo ou indenização, sendo assegurado à **CONVENENTE** o direito de regresso, caso a responsabilidade seja a ela atribuída.

9.10. As partes se comprometem e desde já se obrigam a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLIANCE E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes, por si, seus representantes, administradores, empregados, prepostos, terceiros contratados e subcontratados se comprometem a não praticar qualquer ato que constitua violação às Leis de Anticorrupção incluindo, sem limitação, a Lei Federal n.º 12.846/13 e toda legislação cabível à espécie, abstendo-se ainda, de praticar quaisquer atos que facilitem ou impliquem o descumprimento pelas Partes da legislação relativa à matéria em vigor, ficando desde já consignado que ambas as Partes não tencionam receber qualquer vantagem ilícita, nem tampouco solicitarão uma a outra ou mesmo a terceiros, qualquer conduta ou prática que possa configurar ato ilícito.

10.2. No desempenho de suas funções, as Partes obrigam-se a não pagar, oferecer, promover ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, como presentes, favores, promessas ou vantagens, direta ou indiretamente, a qualquer empregado uma da outra, bem como fornecedores, assistentes, consultores, servidores públicos, oficiais, candidatos políticos, partidos políticos e/ou qualquer pessoa que atue em nome de uma organização pública nacional ou internacional, seus familiares ou amigos, se tais pagamentos, favores ou presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou tiverem a finalidade de obter ou retribuir qualquer tipo de favorecimento dado ou prometido às Partes deste Convênio.

10.3. As Partes concordam em seguir as disposições abaixo listadas, não se limitando a estas, concernentes aos assuntos de conformidade, pautando-se na “*Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*”, “*UKBA (The Bribery Act 2010)*”, Tratados Internacionais, Legislação Brasileira Vigente e qualquer legislação superveniente ou preexistente à data de assinatura do presente Convênio.

10.4. Em caso de violação das disposições desta Cláusula:

10.4.1. A outra Parte poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este Convênio para todos os fins legais, mediante notificação por escrito; e

10.4.2. A Parte acusada deverá defender e indenizar a outra Parte e suas Partes Relacionadas por todas e quaisquer contingências, reclamações, obrigações e/ou responsabilidades de qualquer natureza originadas pela ou relacionadas à acusação; assumindo todos e quaisquer custos, despesas, encargos e/ou desembolsos incorridos em conexão com o disposto acima incluindo, sem limitação, aqueles resultantes de contratos e honorários advocatícios razoáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Convênio.

E, estando as partes em acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Belo Horizonte, _____

CONVENIADA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

CONVENENTE
UNIVERSIDADE FUMEC
PROF. FERNANDO DE MELO NOGUEIRA
REITOR

CONVENENTE
FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROF. AIR RABELO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF Nº: _____

NOME: _____
CPF Nº: _____



Documento assinado eletronicamente por **Air Rabelo, Usuário Externo**, em 01/09/2023, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Melo Nogueira, Usuário Externo**, em 04/09/2023, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira, Assessora**, em 05/09/2023, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 05/09/2023, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0138659** e o código CRC **A44CA3D2**.

